

REGULAMENTO (CE) Nº 56/97 DA COMISSÃO**de 15 de Janeiro de 1997****que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 3223/94 da Comissão, de 21 de Dezembro de 1994, que estabelece regras de execução do regime de importação dos frutos e dos produtos hortícolas ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 2375/96 ⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 4º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3813/92 do Conselho, de 28 de Dezembro de 1992, relativo à unidade de conta e às taxas de conversão a aplicar no âmbito da política agrícola comum ⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 150/95 ⁽⁴⁾, e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 3º,

Considerando que o Regulamento (CE) nº 3223/94 prevê, em aplicação dos resultados das negociações comerciais multilaterais do «Uruguay Round», os critérios para a fixa-

ção pela Comissão dos valores forfetários de importação dos países terceiros, relativamente aos produtos e períodos que especifica no seu anexo;

Considerando que, em aplicação dos supracitados critérios, os valores forfetários de importação devem ser fixados nos níveis constantes em anexo,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Os valores forfetários de importação referidos no artigo 4º do Regulamento (CE) nº 3223/94 são fixados como indicado no quadro constante do anexo.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 16 de Janeiro de 1997.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 15 de Janeiro de 1997.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO nº L 337 de 24. 12. 1994, p. 66.

⁽²⁾ JO nº L 325 de 14. 12. 1996, p. 5.

⁽³⁾ JO nº L 387 de 31. 12. 1992, p. 1.

⁽⁴⁾ JO nº L 22 de 31. 1. 1995, p. 1.

ANEXO

do Regulamento da Comissão, de 15 de Janeiro de 1997, que estabelece os valores
forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e
produtos hortícolas

(ECU/100 kg)

Código NC	Código países terceiros ⁽¹⁾	Valor forfetário de importação	
0702 00 15	052	42,0	
	204	53,4	
	624	194,2	
	999	96,5	
0707 00 10	053	198,8	
	624	130,5	
	999	164,7	
0709 10 10	220	192,2	
	999	192,2	
0709 90 71	052	129,0	
	053	197,1	
	204	146,3	
	999	157,5	
0805 10 01, 0805 10 05, 0805 10 09	052	36,8	
	204	48,0	
	212	48,0	
	220	35,1	
	448	24,1	
	600	67,3	
	624	72,2	
0805 20 11	999	47,4	
	052	55,1	
	204	68,4	
0805 20 13, 0805 20 15, 0805 20 17, 0805 20 19	999	61,8	
	052	64,9	
	464	89,9	
	624	89,4	
	999	81,4	
0805 30 20	052	78,7	
	528	44,5	
	600	82,1	
	999	68,4	
0808 10 51, 0808 10 53, 0808 10 59	052	79,7	
	060	46,3	
	064	56,0	
	400	87,8	
	404	85,7	
	720	78,1	
	728	103,6	
	999	76,7	
	0808 20 31	052	135,7
		064	76,7
400		101,5	
624		73,5	
999		96,8	

⁽¹⁾ Nomenclatura dos países fixada pelo Regulamento (CE) nº 68/96 da Comissão (JO nº L 14 de 19. 1. 1996, p. 6).
O código «999» representa «outras origens».